

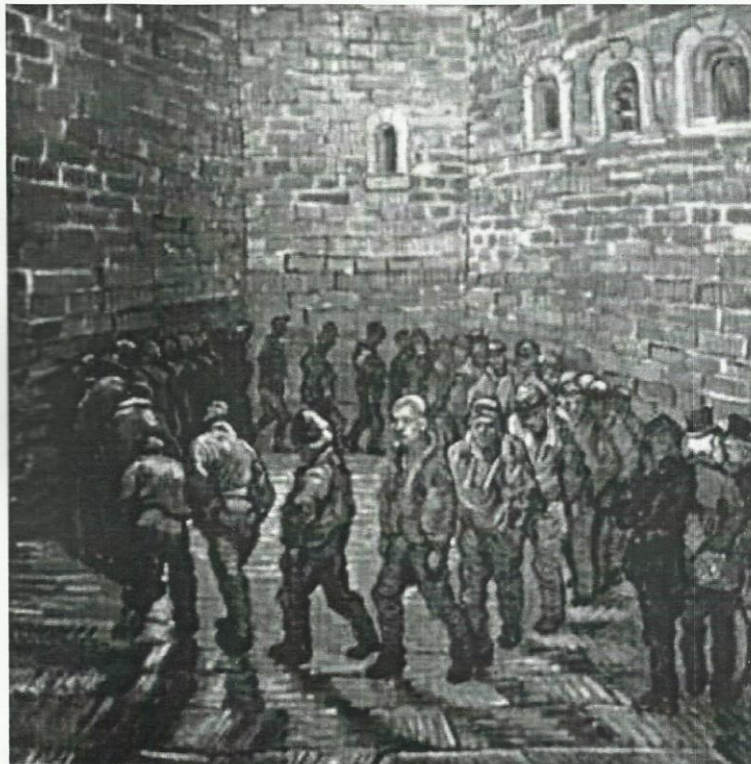


GITEP

Grupo Interdisciplinar
de Trabalho e Estudos
Criminais-Penitenciários
- UCPel -

8º ENCONTRO TRANSDISCIPLINAR DE CIÊNCIA PENITENCIÁRIA

ANAIS



Universidade Católica de Pelotas - 16 e 17 de agosto de 2007

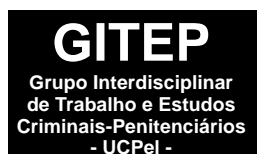
8º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas – 16 e 17 de agosto de 2007

Promoção



Universidade Católica de Pelotas



www.ucpel.tche.br/gitep
gitep@uol.com.br

Comissão Organizadora

Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies (Coordenação-Geral)
Profa. Ms. Ana Luisa Xavier Barros
Profa. Ms. Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes
Profa. Ms. Leni Beatriz Colares
Prof. Ms. Marcelo Oliveira de Moura
Profa. Ms. Sinara Franke de Oliveira

Discentes

Alexandro Melo Corrêa
Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim
Ana Paula Nedel
Andreia Medeiros Henke Manke
Bruno de Oliveira Rodrigues
Jackson da Silva Leal
Jivago Pizarro Schulte Ulguim

Inti de Mesquita Alt
Luiza Mendonça Peres
Muriel Leal
Raquel Couto Moreira
Renata Aver Bretanha Ribeiro
Sabrina Rosa Paz
Suleima Gomes Bredow

8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas
Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Apresentação

O GITEP – Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários, da Universidade Católica de Pelotas – possui vínculos institucionais, dentro da estrutura da UCPel, com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e com as Escolas Serviço Social (lotação administrativa), Direito e Psicologia e Serviço Social. Também é Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao CNPq.

Caracteriza-se por ser um órgão inter e transdisciplinar, de natureza acadêmica e caráter permanente, que reúne docentes e discentes da UCPel, e de outras instituições, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo por objetivo a promoção de reflexões e intervenções, de conteúdo científico-crítico, que viabilizem uma maior compreensão sobre as ciências penais-penitenciárias e as realidades que as cercam.

Desde o ano de 2000 o GITEP promove, em parceria com outros órgãos e entidades, os Encontros Transdisciplinares de Ciência Penitenciária (ETCP).

Na 4.ª edição dos ETCP, em agosto de 2003, o programa do evento passou a incluir as “Mesas Transdisciplinares de Trabalhos”, reforçando um dos principais compromissos do GITEP, ou seja: a criação de espaços de intercâmbio de experiências e de conhecimentos que viabilizem um enfrentamento das questões penais e penitenciárias sob uma ótica científica e crítica.

A partir do 6.º ETCP, agosto de 2005, se passou a editar os Anais do evento, buscando não só qualificar os registros das discussões realizadas – os quais já contam com as Revistas Transdisciplinares de Ciências Penitenciárias como um veículo – mas, sobretudo, reforçar nosso compromisso de viabilizar, anualmente, um espaço de diálogo capaz de discutir os enigmas e paradoxos da sociedade atual e projetar formas de sociabilidades mais humano-dignificantes.

Pelotas (RS), agosto de 2007

Comissão Organizadora do 8.º ETCP

8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária
Universidade Católica de Pelotas
Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Localização das Mesas de Apresentação de Trabalho

Mesa de Apresentação de Trabalhos - 1

Local: Auditório Central - Campus I

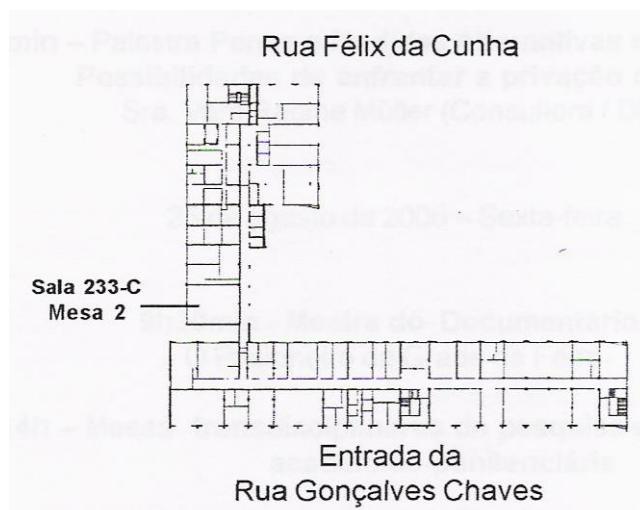
Mesa de Apresentação de Trabalhos - 2

Local: Auditório da Escola de Engenharia e Arquitetura - Sala 233-C - Campus I

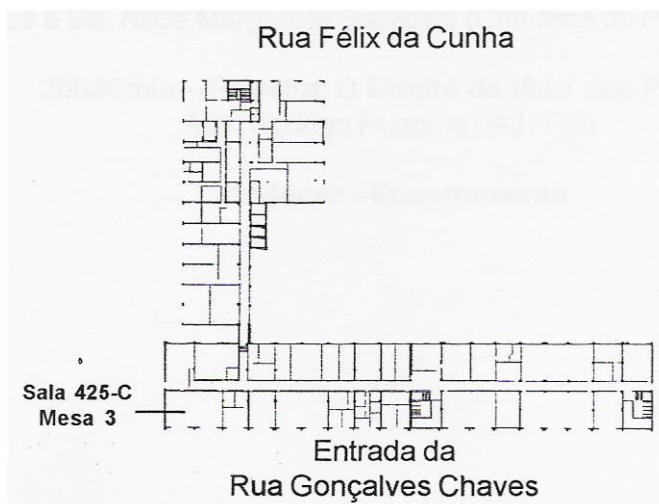
Mesa de Apresentação de Trabalhos - 3

Local: Auditório da Escola de Informática - Sala 425-C - Campus I

UCPel - Prédio C - Campus I - 2.º Pavimento



UCPel - Prédio C - Campus I - 4.º Pavimento



8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária
Universidade Católica de Pelotas
Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Programa:

16 de agosto de 2007 – Quinta-feira

18h – Credenciamento

18h45min – Abertura

19h – Palestra: O Tempo como Pena

Profa. Dra. Ana Messuti (Argentina / Suíça)

**20h30min – Palestra: Direito Informal e Criminalidade:
Os Códigos do Cárcere e do Tráfico**

Prof. Dr. Roberto Barbato Jr. (METROCAMP/UNIP – SP)

17 de agosto de 2007 – Sexta-feira

9h30min - Mostra do Documentário:

O Cárcere e a Rua

**14h às 18h – Mesas transdisciplinares de pesquisa e extensão
acadêmico-penitenciária**

19h – Palestra: Questão Social e Penalidade

Profa. Dra. Maria Palma Wolff (IAJ/RS)

20h30min – Palestra: Pena e Dispositivos Psi no Contemporâneo

Profa. Dra. Cristina Rauter (UFF/RJ)

21h45min – Encerramento

8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 1

Dia 17 de Agosto – 14h

Auditório Central – Campus I

Coordenação da Mesa

Sinara Franke de Oliveira
Suleima Gomes Bredow

Relação de Trabalhos

	Autores	Instituição	Trabalho	Fl.
1	Angelita Soares Ribeiro Cleber José Silveira da Costa Daiane Ferreira Fernandes Juliana Machado Garcia Cristine Jaques Ribeiro	UCPel – RS	Corpo-criança, disciplina, e temporalidades possíveis	8
2	Ana Paula de Lima	SUSEPE – RS	O sujeito do processo ou o sujeito no processo?	9
3	Antonio Rafael Barbosa	UFF – RJ	O direito de fugir: a gestão dos ilegalismos nas cadeias do Rio de Janeiro	9
4	Ana Caroline Montezano Gonzales Jardim	UCPel – RS	A família e o preso: um olhar sobre vínculos sócio-afetivos em um ambiente prisional	9
5	Fernanda Bassani	CUFA/RS SUSEPE – RS	Amor-Bandido: Cartografia da mulher no universo prisional masculino	10
6	Frederico Policarpo de Mendonça Filho	UFF – RJ	O dispositivo psi dentro do sistema de justiça criminal: o caso do Programa Justiça Terapêutica da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro	10
7	Carolina Helena Ennes Schwonke	UFPel – RS	O sistema penitenciário e o trabalho prisional	11
8	Juliana Machado Garcia Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim	UCPel – RS	Um espaço de fala: registros de uma experiência de estágio no Presídio Regional de Pelotas	11
9	Rochele Fellini Fachinetti	UFRGS – RS	A socialização secundária: um estudo de caso sobre o CASEF – Centro de Atendimento Sócio-Educativo Feminino	11
10	Leoberto Brancher Rodrigo Puggina	3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre – RS	Projeto Justiça para o Século 21 - Instituinto Práticas Restaurativas	12
11	Alexandro Melo Corrêa	UFPel – RS UCPel – RS	As trapas do sistema punitivo em uma sociedade de controle: da prisão ao controle a céu aberto	13
12	Camila Benvenuti	PUC – RS	A (in) constitucionalidade da proposta de projeto de lei que visa a administracionalização da execução penal	13

8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 2

Dia 17 de Agosto – 14h

Sala 233-C do Campus I – Auditório da Escola de Engenharia e Arquitetura

Coordenação da Mesa

Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes

Jivago Pizarro Schulte Ulguim

Relação de Trabalhos

	Autores	Instituição	Título	Fl.
1	Simone Félix Marques	SUSEPE – RS	A desconstituição do sujeito encarcerado	14
2	Marlise Bortoluzzi Soares Faltemara Forsin Tessele	SUSEPE – RS	O resgate da cidadania que começou na cozinha: caso teórico/prático	14
3	Lidiston Pereira da Silva	Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – SPEC – MG	Sujeito do sistema prisional: contrapartida e reintegração social – MG	15
4	Robson Augusto Mata de Carvalho	UFC – CE	Terceirização de presídios no contexto das reformas administrativas do Estado do Ceará	16
5	Silmara A. Quintino	UFPR – PR	Creche na Prisão Feminina do Paraná – humanização da pena ou intensificação do controle social do estado?	16
6	Margareth Uarth Christoff	UFRGS – RS	Saúde e cárcere: dinâmica social no cotidiano de uma micro-unidade penitenciária de atendimento ao preso doente	17
7	Aline da Silva Medeiros Ângela de Oliveira Hermes	SUSEPE – RS	Programa de prevenção e assistência em DST/AIDS da Penitenciária Estadual do Jacuí	17
8	Ricardo Ramos	Uniritter – RS	O Agente Penitenciário: a inserção da cultura prisional nos servidores lotados na Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro – PMEM	17
9	Ana Paula Nedel	UCPel – RS	Agentes Penitenciários e a ambigüidade da inclusão/exclusão carcerária	18
10	Luiz Antônio Bogo Chies Ana Luisa Xavier Barros Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes Leni Beatriz Correia Colares Marcelo Oliveira de Moura Ana Caroline M. Gonsales Jardim Jackson da Silva Leal Sabrina Rosa Paz	UCPel – RS	A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul	18
11	Luis Eduardo Ribeiro Ferreira	UFF – RJ	A arte como antídoto: os venenos e contravenenos no cárcere	19

8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 3

Dia 17 de Agosto – 14h

Sala 425-C do Campus I – Auditório da Escola de Informática

Coordenação da Mesa

Marcelo Oliveira de Moura
Bruno de Oliveira Rodrigues

Relação de Trabalhos

	Autor	Instituição	Trabalho	Fl.
1	Alexandre Costi Pandolfo José Antônio Gérson Linck Marcelo Lucchese Cordeiro Marcelo Mayora Alves	PUC – RS	Centauros no Central. Análise dos pré-conceitos morais no imaginário dos juristas	20
2	Vinicius Lang	PUC – RS	A garantia do prazo razoável na duração da prisão preventiva	21
3	Fernando Antonio da Silva Alves	FAL/NATAL – RN	Presos provisórios nas Delegacias de Natal/RN - Perfis criminógenos segundo a teoria da anomia	21
4	Marcelo Lucchese Cordeiro	PUC – RS	O ato de julgar como tragédia de ação. Uma leitura hermenêutica da trivialização dos direitos humanos na aplicação das penas privativas de liberdade	22
5	Gabriel Antinolfi Divan Moysés da Fontoura Pinto Neto	PUC – RS ITEC – RS	“Criminologia da Alteridade”: em busca de um genuíno “local de escuta”	23
6	Alexandre Neves de Mesquita Renato Duarte Passos Filho Vinicius Mendez Kersten Walter Marquezan Augusto Francisco Quintanilha Veras Neto	FURG – RS	Criminologia e garantismo: um olhar crítico sob o prisma do sistema penal e os bens jurídicos tutelados	23
7	Alexandre Cósti Pandolfo Grégori Laitano Salo de Carvalho	PUC – RS	A Criminologia Moderna entre o Trágico e o Dramático	24
8	Moysés da Fontoura Pinto Neto Otávio Binato Júnior	PUC – RS UNISINOS – RS	Da Exclusão ao Inimigo: o Direito Penal do Inimigo enquanto estratégia de engenharia social contemporânea	24
9	Marcelo Lucchese Cordeiro	PUC – RS	O Realismo de Esquerda e o modelo da nova prevenção no RS. Limites e possibilidades desde o exemplo da Guarda Municipal	25
10	Rogério Götttert Cardoso		Drogas e homicídios: é possível entender o fenômeno e enfrenta-los?	25
11	Elisa Girotti Celmer	PUC – RS	Violência contra a mulher, produção legislativa e discurso punitivo - um estudo sobre a Lei 11.340/06	26

8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 1

Dia 17 de Agosto – 14h

Auditório Central – Campus I

Coordenação da Mesa

Sinara Franke de Oliveira
Suleima Gomes Bredow

Resumos

As opções metodológicas, de estilo e correção redacional nos Resumos, são de responsabilidade de seus Autores.

CORPO-CRIANÇA, DISCIPLINA, E TEMPORALIDADES POSSÍVEIS

Autores: Angelita Soares Ribeiro, Cleber José Silveira da Costa, Daiane Ferreira Fernandes, Juliana Machado Garcia, Cristine Jaques Ribeiro

Instituição: Universidade Católica de Pelotas (UCPel)

RESUMO:

Houve, durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Todo um conjunto de regulamentos e códigos militares, escolares, hospitalares se estabelece para controlar, corrigir, adestrar os corpos, torna – los dóceis.

Hoje se trata de cada vez mais trabalhar detalhadamente o corpo, de estudá-lo, investiga-lo, codifica-lo, exercendo sobre ele uma coerção tão intensa que mantenha no nível da mecânica seus gestos e atos.

Aos métodos que permitem o controle minucioso do corpo, Foucault denomina “disciplina”.

Gostaríamos aqui, partindo de experiências vividas em nossos processos de produção de conhecimento, apresentar uma reflexão sobre o disciplinamento do corpo da criança a partir do controle de sua temporalidade.

No livro Vigiar e Punir, Foucault afirma que a disciplina opera (entre outras técnicas) através do controle das atividades dos corpos. Refletiremos aqui sobre a criação do “horário” e sua relação com o disciplinamento dos corpos das crianças.

Se pensarmos a maneira como a noção de horário é introduzida na vida de uma criança, notamos que isso acontece desde muito cedo. A criança até uns 5 anos tem horário para dormir, para comer, e muitas vezes até para brincar. Sua vida é determinada por uma palavra -horário- e um aparelho -relógio- que ela não sabe nem ao menos o que significa ou como funciona. Com a entrada na escola surgem mais horários: horário de entrar na sala de aula, de rezar, de copiar, de ficar calado, de responder a questão, de sair para o recreio, de comer o lanche, de ir ao banheiro, de voltar a sala de aula, de copiar mais um pouco, de ir para casa e de seguir até o fim do dia mais uma infinidade de horários. E a criança que apenas conhecia uma temporalidade duração, intensidade (aión) vê seu corpo disciplinado em uma temporalidade sucessiva, numerável (chronos).

Platão define *chrónos* como um modelo de temporalidade imutável, a eternidade, sem movimento; há um mundo em movimento, o mundo que habitamos; numeramos esse movimento e o chamamos *chrónos*. Mas *aión* designa a intensidade do tempo da vida humana, uma duração, uma temporalidade não numerável, intensiva. Se *chrónos* é limite, *aión* é duração. Para a criança não há sucessão, consecutividade, mas uma intensidade da duração.

Todos essa temporalidade chronos criada no registro do sistema capitalístico a partir dos horários, vai disciplinando o corpo da criança, trabalhando –o como objeto e alvo de poder, tornando esse corpo brinquedo, corpo afeto, corpo devir, corpo vibrátil, um corpo mutilado, um corpo casto, corpo mais-valia, docilmente institucionalizado em espaços como: escolas, creches, abrigos, igrejas, família, etc.

Passamos nossa vida perdendo nosso corpo brincado e cada vez mais tendo um corpo que não se afeta e não produz afetos, um corpo capaz apenas de produzir valor.

O corpo da criança é corpo movimento, é corpo alegria, é corpo criação, é corpo conhecimento, é corpo reinventado que tenta desterritorializar regras e normas que inviabilizam a vida que pulsa cotidianamente nos diferentes espaços sociais.

O SUJEITO DO PROCESSO OU O SUJEITO NO PROCESSO?

Autora: Ana Paula de Lima

Instituição: SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários RS

RESUMO:

Pensar no sujeito preso implica necessariamente pensar nas relações contemporâneas que organizam o laço social. Se vivemos num tempo em que a figura do Outro é organizada em torno do positivismo próprio do patriarcado, como situarmos o sujeito num processo penal? O que os atores sociais tem a ver com isso? Qual a “Aposta” possível para o fazer técnico no sistema prisional? São algumas questões que esboçaremos no intuito de traçarmos um percurso a ser construído por todos que de alguma forma se sentem convocados a tratar da questão penitenciária.

O DIREITO DE FUGIR: A GESTÃO DOS ILEGALISMOS NAS CADEIAS DO RIO DE JANEIRO

Autor: Antonio Rafael Barbosa

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF)

RESUMO:

Esta comunicação pretende explorar os usos possíveis do conceito de *ilegalismo* – tomando como ponto de partida a leitura particular que dele faz Michel Foucault no *Vigiar e Punir* - para dar conta dos sistemas normativos que orientam as condutas dentro do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro. Busco examinar as diferentes avaliações de presos e de funcionários sobre a pertinência e a viabilidade prática da aplicação da Lei de Execuções Penais em sua articulação com o Regulamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro (RPERJ), com as portarias e ofícios e, especialmente, com as normas informais e as “leis da massa prisional” que estão na base de todo o edifício normativo. A discussão sobre as percepções de agentes e presos sobre a fuga, sobre o “direito” de fugir, nos fornecerá o fio condutor para posicionarmos tal discussão, apontando para os mecanismos de construção da verdade e da “moral” dentro das cadeias cariocas e nos permitindo explicitar as transformações pelas quais hoje passa o sistema penitenciário no Rio de Janeiro.

A FAMÍLIA E O PRESO: UM OLHAR SOBRE VÍNCULOS SÓCIO-AFETIVOS EM UM AMBIENTE PRISIONAL

Autora: Ana Caroline Montezano Gonzales Jardim

Instituição: Universidade Católica de Pelotas (UCPel), Grupo de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP), Presídio Regional de Pelotas (PRP).

RESUMO:

Este trabalho é fruto de uma pesquisa realizada no Presídio Regional de Pelotas, com o objetivo de identificar se existe a possibilidade de manutenção de vínculos sócio-afetivos após o encarceramento. Não limitaremos esta análise apenas aos vínculos familiares, sob o ponto de vista do tradicional Direito da Família, e sim ampliar a noção de família, com referenciais que sejam adequados às reais histórias e vivências da população pesquisada. Uma das hipóteses desta pesquisa, aponta para a perda de vínculos, visto que uma das formas de se manter vínculo com referenciais externos, ocorre através das visitas, e grande parte dos apenados, não tem acesso a este direito- visita- pois só é permitida a entrada de familiares consanguíneos, o que não corresponde à real situação familiar, daqueles que não se encaixam no imaginário social criado a cerca da família, pois suas histórias de vida, e referências externas não correspondem ao modelo idealizado de família, predominante em nossa sociedade e adotado pela instituição. A perda de tais vínculos é um elemento que pode favorecer a dessocialização dos reclusos, que ficam em situação de abandono no ambiente carcerário, e conseqüentemente mais vulneráveis aos efeitos perversos da prisão.

Diante da situação atual de nossas prisões, e sua incapacidade de alcançar os objetivos propostos, como a “reintegração” social dos apenados, propomos um trabalho que possa evitar a dessocialização dos reclusos, a partir de suas histórias de vida e suas reais necessidades na prisão.

Entre os referenciais teóricos utilizados para a análise da pesquisa, trabalharemos com o conceito de Anabela Miranda, que propõe a não dessocialização. E com o conceito de família sócio-afetiva, defendido por Maria Berenice Dias.

AMOR-BANDIDO: CARTOGRAFIA DA MULHER NO UNIVERSO PRISIONAL MASCULINO

Autora: Fernanda Bassani

Instituição: Central Única das Favelas do Rio Grande do Sul-CUFA/RS e Superintendência dos Serviços Penitenciários-SUSEPE, Penitenciária Estadual do Jacuí -PEJ

RESUMO:

O projeto de pesquisa teve início em meados de 2005 a partir da prática em instituições prisionais na condição de psicóloga. Na ocasião tive a oportunidade de trabalhar em uma penitenciária de grande porte masculina, onde inúmeras questões foram suscitadas, mas um paradoxo em especial chamou atenção: nos dias de visita era possível visualizar uma imensa fila de mulheres aguardando a oportunidade de um encontro com seus homens, que aparentemente imunes ao frio, ao cansaço, ao peso das sacolas e ao inconveniente das revistas, permaneciam dispostas, emitindo expressões que por vezes lembrava alegria, alívio, ou no mínimo uma expectativa acalentadora.

Essas mulheres que somente nos seis primeiros meses de 2007 realizaram nada menos do que 25.058 visitas em uma única penitenciária do RGS eram uma incógnita. Suas características e motivações, o papel desempenhado por elas no universo prisional e criminal, as relações estabelecidas com a instituição, constituíam-se num objeto de pesquisa valioso, complexo e extremamente instigante. Além disso, o trabalho constante e cada vez mais orgânico na cadeia, trazia outras descobertas como, por exemplo, o fato de que grande parte dessas mulheres, ao contrário do que se poderia supor a primeira vista, haviam conhecido seus homens depois que estes já encontravam-se encarcerados. Não se tratava, portanto, apenas de fiéis e submissas companheiras que, mesmo diante das agruras de um aprisionamento, continuaram fiéis a um relacionamento, mas sim um fenômeno novo, de mulheres que buscavam na cadeia um companheiro, um relacionamento amoroso/sexual, e pelo qual estavam dispostas a enfrentar as duras e pesadas condições de um contexto prisional.

A pesquisa que, atualmente, encontra-se vinculada a ONG CUFA-RS e tem por objetivo cartografar esse fenômeno para, a partir daí desenvolver um projeto de atenção e capacitação à mulheres e mães de presos, com vistas a redução da criminalidade, já reúne algumas descobertas. Dentre elas o fato de que elas não possuem um perfil único, mas sim características distintas que, até o momento, permitiu a pesquisadora dividi-las em 4 grupos principais, de acordo com o papel desempenhado na relação. São eles “*as dona de responsa*” (mulheres que já possuíam relacionamento estável com o apenado antes do aprisionamento), “*as ‘mães’ de preso*” (mulheres mais velhas que o companheiro, assumem um papel provedor, protetor e otimista quanto ao futuro), “*o comércio sexual*” (mulheres que prestam favores sexuais e acompanham o preso mediante *apoio* financeiro, comumente já se vincularam a outros presos), “*amor-bandido*” (mulheres, geralmente jovens, que por meio de amigas, cartas, telefonemas se apaixonam por um homem preso e assumem relacionamento).

Por outro lado, a relação estabelecida entre essas mulheres e homens por vezes traz consequências importantes na organização e manutenção da criminalidade, bem como, no processo de criminalização feminina. Nos últimos dois anos, somente na PEJ, 30 mulheres foram pegas transportando drogas para seus companheiros, o que resultou em inquérito policial e aprisionamento. Além disso, cerca de 200 celulares que iam ser entregues aos apenados foram apreendidos, o que sugere que grande parte do crime monitorado de dentro das cadeias tem relação direta com a mulher e o papel que ela desempenha no universo prisional. No presídio feminino (PFMP), é comum encontrarmos mulheres em cumprimento de pena por envolvimento nos delitos de seus companheiros, ou por terem sido presas levando drogas para eles na cadeia. Esses dados, de aprisionamento feminino por envolvimento com companheiro, estão sendo levantados e poderão ser usados mais tarde na composição de estratégias de redução da criminalidade tanto feminina como masculina.

O DISPOSITIVO PSI DENTRO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: O CASO DO PROGRAMA JUSTIÇA TERAPÊUTICA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Frederico Policarpo de Mendonça Filho.

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF), Núcleo de Estudos e Pesquisas (NUFEP)

RESUMO:

Neste trabalho gostaria de discutir a possibilidade de funcionamento do dispositivo psi dentro do sistema de justiça criminal brasileiro. Para realizar essa discussão, irei me valer dos dados e das reflexões que desenvolvi em minha dissertação de mestrado em Antropologia no PPGA/UFF, defendida no início do ano.

No início de 2007, defendi minha dissertação de mestrado que tinha como objeto de pesquisa o Programa Justiça Terapêutica da Vara de Execuções Penais (VEP) do Rio de Janeiro, um programa judicial de atenção ao usuário de droga. O encaminhamento para o programa deveria ser proposto ao usuário como uma “medida alternativa” aplicada nos Juizados Especiais Criminais (JECrim).

No entanto, a pesquisa indicou que os operadores do direito não forneciam uma assistência jurídica adequada e privilegiavam a aplicação imediata de multa para o crime de uso de drogas ou a imposição de comparecimento em grupos como o A.A. e o N.A., ao invés do encaminhamento para a equipe da VEP, com o argumento de dar mais rapidez ao cumprimento da medida e evitar a prescrição do crime. Esse “boicote”, nas palavras dos

psicólogos e assistentes sociais do programa, por parte dos operadores do direito esvaziou o programa e determinou o seu fim.

Conclui, então, que a maioria dos casos de usuários de drogas que chegavam à justiça não passava por nenhum exame para que a natureza daquele conflito fosse resolvida. Pelo contrário, a natureza do conflito que havia provocado o envolvimento com a justiça era sufocada e devolvida ao “autor do fato”.

Tendo em vista essas informações, coloco a seguinte pergunta: no caso da medida alternativa proposta pelo sistema de justiça criminal, será que o dispositivo psi representa uma possibilidade concreta de opção dada ao usuário de drogas ou será que a lógica de funcionamento do sistema de justiça criminal limita essa possibilidade, fazendo com que o dispositivo psi seja instrumentalizado e usado para encerrar os casos o mais rápido possível.

O SISTEMA PENITENCIÁRIO E O TRABALHO PRISIONAL

Autora: Carolina Helena Ennes Schwonke

Instituição: Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

RESUMO:

O presente trabalho tem por objetivo analisar os diversos sistemas penitenciários tais como, sistema Panótico, de Filadélfia, de Auburn, Progressivo Irlandês, entre outros, e aquele adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro e seus reflexos.

Pode-se dizer que a intenção principal do envio de um delinqüente/criminoso à um estabelecimento penal é para que cumpra sua pena ressarcindo a sociedade de sua conduta ilícita e culpável e que através dela busque a ressocialização para poder viver adequadamente na sociedade quando a ela retornar.

No entanto, importante referência deve ser feita sobre o trabalho prisional que integra o sistema penal, pois através dele o preso tem, a princípio, a oportunidade de tentar reestruturar-se psicologicamente e aprender um ofício para quando da prisão sair, tenha outra opção além do crime, qual seja, uma profissão.

UM ESPAÇO DE FALA: REGISTROS DE UMA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO NO PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS.

Autoras: Juliana Machado Garcia; Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim

Instituição: Universidade Católica de Pelotas (UCPel)

RESUMO:

Este artigo tem como objetivo fazer uma reflexão sobre o exercício profissional do Serviço Social no sistema penitenciário, através da experiência de estágio curricular realizada no Presídio Regional de Pelotas, no período de Março de 2006 à Julho de 2007. Esta experiência nos permitiu múltiplos olhares e questionamentos a cerca das práticas atribuídas ao serviço social pela instituição, que inviabilizam a proposição de outros modos de intervenção profissional, banalizando a construção de alianças com os coletivos que manifestam cotidianamente outros desejos, e resistência às formas de poder que se exercem sobre seus corpos. Sendo assim, vivenciamos em nosso estágio os efeitos de institucionalização do sistema penitenciário, que para além do poder exercido sobre seus “reclusos”, produz outros afectos que atingem também todos que ali estão. O estágio em uma instituição total nos instiga a problematizar as fragilidades de uma proposta profissional, frente ao aparelho punitivo e as formas de regulação social na pós-modernidade.

A SOCIALIZAÇÃO SECUNDÁRIA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CASEF – CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO FEMININO

Autora: Rochele Fellini Fachinetto

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), PPG em Sociologia

RESUMO:

O presente trabalho tem como tema a aplicação de medida sócio-educativa de internação às adolescentes autoras de ato infracional em uma unidade da Fase – Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre. O problema de pesquisa consiste em analisar, tendo como pano de fundo os pressupostos garantistas do ECA, o processo de socialização secundária a qual estão submetidas as adolescentes autoras de ato infracional que cumprem medida sócio-educativa de internação no CASEF - Centro de Atendimento Sócio-Educativo Feminino, localizado na Vila Cruzeiro, única instituição pública estadual que atende adolescentes autoras de ato infracional. A problematização deste trabalho insere-se na perspectiva da sociologia da conflitualidade, que centra a sua análise nos mecanismos de controle social exercidos pelo Estado, cujo foco da análise não está no indivíduo, ou no “delinqüente”, em suas características de personalidade ou no estereótipo, mas sim a partir de uma perspectiva centrada na noção de controle social, ou seja, nos mecanismos de controle estatal. Partindo dessa perspectiva, não é o desvio que gera o controle social,

como definia o estrutural-funcionalismo, mas o controle social que leva à transgressão, gerando marginalizados em relação ao sistema. O presente trabalho propõe problematizar a aplicação da medida sócio-educativa a partir dessa noção de controle, procurando perceber como as instituições selecionam e marginalizam determinados indivíduos dentro do sistema e como são aplicadas as medidas sócio-educativas às adolescentes autoras de ato infracional no RS.

Existem ainda alguns estudos sobre adolescentes em conflito com a lei (Sergio Adorno, 1999) que mostram que há uma variação de sentença judicial conforme critérios de etnia, escolaridade e inserção no mercado de trabalho desses jovens. Consta-se que adolescentes brancos, com maior nível de escolaridade têm maiores chances de que seu processo seja arquivado, ocorrendo o inverso com os negros de escolaridade inferior, mostrando que os critérios adotados para “punir” os adolescentes estão intimamente relacionados aos próprios jovens e à sua situação de vulnerabilidade social, consolidando assim uma realidade de criminalização da pobreza. Nesse sentido, um dos objetivos deste trabalho é traçar o perfil dessas adolescentes, procurando compreender quem são as adolescentes que cumprem medida sócio-educativa no RS, quem são as meninas escolhidas pelo sistema para cumprir esse papel.

Como aparato conceitual são utilizadas duas perspectivas: a institucional, através do conceito de “instituição total” de Goffman, cujo objetivo é analisar a influência da instituição na vida das adolescentes, procurando apreender como são desenvolvidas as atividades dentro da instituição, desde os processos mais espontâneos até os mais formais. A segunda perspectiva refere-se a dos atores, através do conceito de socialização secundária, de Berger e Luckmann, que contribui para compreender como esse processo é percebido pelas jovens, como elas vivenciam essa realidade institucional.

Trata-se de um estudo de caso que procura analisar desde os processos de socialização primária até a socialização secundária (dentro da instituição total), procurando identificar em quais dimensões da vida dessa jovem a internação provocou maiores rupturas ou conflitos, através de entrevistas semi-diretivas e observação da rotina da instituição.

PROJETO JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21 - INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Autores: Leoberto Brancher, Rodrigo Puggina

Instituição: 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre.

RESUMO:

Denominado “Justiça para o Século 21”, esse projeto consiste num piloto objetivando a adaptação, testagem, avaliação, sistematização e incorporação institucional dos procedimentos, valores e idéias sobre a Justiça Restaurativa com vistas à realidade local. A retaguarda institucional está a cargo da AJURIS - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul e na respectiva Escola Superior da Magistratura, e sua implementação está ancorada na 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude, competente para executar as medidas sócio-educativas aplicadas a adolescentes infratores, mobilizando uma ampla gama de parcerias.

O Projeto tem por objetivo implementar as práticas da Justiça Restaurativa na pacificação de situações de violência envolvendo crianças e adolescentes em Porto Alegre, assim como a comunidade em geral. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul foram os seus primeiros e inestimáveis apoiadores. A Escola Superior da Magistratura da AJURIS, através do seu Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa, originou o projeto e tem sediado a quase totalidade das atividades de capacitação.

O projeto como um todo se organiza em quatro etapas, três delas atualmente em implantação.

A primeira, relativa à aplicação de práticas restaurativas em processos judiciais do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, tem sido viabilizada pelo apoio da Secretaria da Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, em parceria com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

A segunda e terceira, relativas, respectivamente, à introdução dessas práticas no âmbito do atendimento socioeducativo e no contexto da educação escolar, têm sido apoiadas pelo programa Criança Esperança, da Rede Globo, em parceria com a UNESCO e Secretaria Especial de Direitos Humanos/SEDH.

A quarta delas, relativa à difusão comunitária das práticas da Justiça Restaurativa, vai se aproximando da realidade à medida que se consolidam e avançam as etapas iniciais.

Esse trabalho se dedica aos que sofrem com as violências do século 21, especialmente às vítimas e aos seus ofensores, cuja dor tem sido motivo da nossa inspiração compassiva, e cuja sabedoria tem sido nossa maior fonte de ensinamentos.

AS TRAMPAS DO SISTEMA PUNITIVO EM UMA SOCIEDADE DE CONTROLE: DA PRISÃO AO CONTROLE A CÉU ABERTO

Autor: Alexandre Melo Corrêa

Instituição: Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Universidade Católica de Pelotas (UCPel), Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP)

RESUMO:

A presente pesquisa, a qual se encontra na fase de revisão bibliográfica, trata de questões relativas as novas formas de punição, entre elas as penas ditas alternativas, como uma forma de ampliação do poder punitivo estatal, em um contexto de transição da sociedade disciplinar para a sociedade de controle.

Tratamos como trampas, expressão da língua espanhola que significa cilada ou armadilha, os discursos de legitimação do poder punitivo, através da diversificação de penas, sejam elas privativa de liberdade ou outras formas punitivas impostas pelo poder estatal, em um momento de transição da sociedade disciplinar para a sociedade de controle.

Assim, temos de um lado a sociedade disciplinar e de outro a sociedade de controle, a primeira começa a se constituir no final do século XVIII, passa pelo séc. XIX, tendo seu apogeu no séc. XX, além de suas instituições permanecerem, com as devidas adaptações no séc. XXI. É caracterizada pelo surgimento de instituições totais, com as quais se busca uma disciplina, docilização, fixação e sujeição dos corpos, tinha como instrumento punitivo prioritário a prisão.

Já no atual estágio, passamos para uma sociedade de controle, na qual não é mais necessário disciplinar e fixar os indivíduos, mas deixar fluir e consumir, os que possuem potencial para tanto, punindo-se através de mecanismos que não retirem a liberdade de locomoção e consumo, ou seja, efetuando um controle a céu aberto, e, somente excluir e deixar morrer em vida, não mais fixar e disciplinar, através da prisão, aqueles que não possuem potencial para fluir e consumir.

Temos, então, uma mudança do poder punitivo, que se utiliza de formas de controle diferentes da prisão, não para humanizar as penas, mas para ampliar o controle sobre os indivíduos. Punindo de maneira diferenciada os consumidores e os não consumidores, para os primeiros controle a céu aberto, e para os segundos, prisão.

Assim, pretendemos, através da presente pesquisa, entender as dinâmicas de controle social na sociedade disciplinar e na sociedade de controle, analisando de que forma podemos intervir para contenção do avanço do sistema punitivo neste modelo societário

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE VISA A ADMINISTRACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL

Autora: Camila Benvenuti

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Pós-Graduação em Direito Empresarial

Este estudo tem como objetivo avaliar a proposta de projeto de lei elaborada pelo ex-secretário de Estado da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Doutor Nagashi Furukawa, que visa a administracionalização dos direitos de pessoas presas. A investigação será feita a partir de análise crítica de artigos que compõe a Lei de Execuções Penais e a Constituição Federal. Vale dizer, pretende-se analisar se a formação da proposta se submete ao conteúdo material contido na Carta Magna, bem como da Lei de Execução Penal, sob pena de ser inválida.

8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas
Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 2

Dia 17 de Agosto – 14h

Sala 233-C do Campus I – Auditório da Escola de Engenharia e Arquitetura

Coordenação da Mesa

Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes
Jivago Pizarro Schulte Ulguim

Resumos

As opções metodológicas, de estilo e correção redacional nos Resumos, são de responsabilidade de seus Autores.

A DESCONSTITUIÇÃO DO SUJEITO ENCARCERADO

Autora: Simone Félix Marques

Instituição: SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários RS

RESUMO:

De um modo geral, a justiça criminal tem apostado no encarceramento, porque, socialmente e individualmente, ele é construído dentro de uma perspectiva onde não há outra forma de reprimir ou retroceder o que já foi executado.

As projeções que geralmente a política encarceratória coloca sobre o indivíduo, são partes do processo e tornam-se reais à medida que penalizamos e condenamos sem buscar as particularidades deste indivíduo. Ele também passará a se reconhecer desta forma, dando início ao processo de desconstituição do sujeito, que se dilui dentro de uma dinâmica que se rotiniza pelo cárcere e para o cárcere.

Neste cenário, encontramos um sujeito vulnerabilizado, com sua identidade corroída. Suas perspectivas estão reduzidas, há estigmatização e manipulação do eu. O corpo está submetido ao sufrágio prisional, e ao retornar ao habitat social estereotipado, certamente tenderá a focalizar suas ações novamente ao aprisionamento do corpo e da identidade, pois não raro, seu próprio nome pesa nos ombros do sujeito.

Daí o sentido real, de nossas profecias. No primeiro incurso criminal, não apostamos na liberdade, não projetamos a esperança no sujeito dotado de vida e poder de mudança. As agências judiciais cumprem seu papel regado pelos seus códigos e normas; esse indivíduo passará a ser reconhecido pelo ato que cometeu. Assim, sua trajetória de vida passará despercebida, se não, desconhecida, dando a ele o reconhecimento do não-lugar, esse que certamente o desconstituirá enquanto sujeito dotado de direitos e deveres.

O RESGATE DA CIDADANIA QUE COMEÇOU NA COZINHA: CASO TEÓRICO/PRÁTICO

Autoras: Marlise Bortoluzzi Soares; Faltemara Forsin Tessele

Instituição: SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários RS

RESUMO:

O Resgate da Cidadania que Começou na Cozinha é fruto de um projeto que iniciou com objetivo de proporcionar capacitação profissional dos detentos participantes, permitindo o resgate da cidadania e a

valorização do sujeito, buscando futura ressocialização e reinserção do apenado em seu meio social e laboral, visando aprendizado, preparo, conservação e reaproveitamento dos alimentos evitando o desperdício. Este trabalho foi desenvolvido em parceria com Canal Futura, DEPEN - Fundação Roberto Marinho e Secção de Educação/SUSEPE.

Inicialmente as coordenadoras do projeto submeteram-se a um treinamento específico para a viabilização do projeto junto ao DTP/SUSEPE. Dando seqüência a atividade houve o recrutamento onde identificaram-se os interessados totalizando quarenta e cinco pessoas, seguindo critérios de exclusão, fechou-se à turma com doze alunos presidiários cumprindo pena em regime fechado no PRSM.

O curso teve carga horária 60 horas (teóricas/práticas), realizadas no interior do PRSM, através de oficinas semanais com duração média de duas horas cada encontro, de outubro/2006 a fevereiro/2007. As aulas foram ministradas pelas técnicas responsáveis, que utilizaram vários recursos didáticos: estrutura material (como sala de aula composta por instrumentos clássicos de ambiente escolar e cozinhas com seus utensílios e equipamentos necessários para materialização do curso) e recursos humanos (alunos, segurança, administração...).

As avaliações ocorreram ao longo do curso, onde buscou-se constante adequação às necessidades. Na prática as avaliações ocorriam após degustação das diversas modalidades culinárias elaboradas no curso.

O desenvolvimento de todo curso consta em ata e em livro próprio.

Ao final, houve cerimônia de formatura com convidados ilustres. Os alunos receberam o certificado de habilitação para atuar como Atendente de Nutrição. Após cerimônia todos se deliciaram no coquetel, compostos por pratos elaborados pelos formandos.

Concluindo, constatou-se mudança de comportamento, postura e valorização de si mesmo, recuperação da auto-estima, através da conquista de uma profissão e a possibilidade empregatícia.

No momento temos conhecimento de cerca de 50% dos formados estão atuando na área.

Pode-se afirmar, ou melhor, reafirmar que este tipo de atividade (curso profissionalizante) ao longo do tratamento penal, configura-se em uma ação que possibilita um direcionamento diferenciado apontando para uma reinserção social digna positiva e produtiva.

SUJEITO DO SISTEMA PRISIONAL: CONTRAPARTIDA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL – MG

Autor: Lídston Pereira da Silva

Instituição: Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais - Superintendência de Prevenção a Criminalidade (SPEC)

RESUMO:

Como pensar que um *sujeito do sistema prisional*, portador de varias traços de vulnerabilidade pessoal, possa estar em condições de vir a contribuir com a reintegração social?

A Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, a partir da *Superintendência de Prevenção a Criminalidade* (SPEC) implanta uma política pública de promoção de cidadania em dez municípios. Como dispositivo comunitário de atendimento psico-sócio-jurídico e articulação de rede de ações integradas, dispõe o *Núcleo de Prevenção à Criminalidade* (NPC) onde se desenvolve, entre outros, o *Programa de Reintegração Social de Egresso do Sistema Prisional* (PRSESP) que supõe a contrapartida do usuário como necessária. Compor argumentações que justifiquem essa necessidade da contrapartida do egresso como condição da efetividade da política pública é o objeto de nossa contribuição ao debate do 8º encontro transdisciplinar de ciências penitenciárias.

Partimos da imagem que mostra que toda *política pública social* é uma forma de resposta do Estado em relação a um problema que vulnerabiliza o tecido social e, assim, as condições de cidadania. Com a *política pública social*, a sociedade se reintegra, já que passa a incluir em seu campo de atenção e cuidado o *sujeito do sistema prisional* e seus familiares como usuários específicos.

O contrato de contrapartida é uma implicação necessária de todos os atores dessa ação social em que o foco é a prevenção à criminalidade. Assim, a decisão pela não-violência é algo que envolve a pessoa do egresso, sua família, sua comunidade, onde o pacto de não reincidência delitiva não só evita a formação de *n* vítimas, como compõe um vínculo do sujeito do sistema penal com a sociedade como um todo. Daí as questões:

- ✓ *Qual o papel dos NPC como espaço de promoção de cidadania em relação à sociedade como um todo?*
- ✓ *Qual o papel dos NPC na construção e manutenção da rede social de promoção de cidadania de seu município?*
- ✓ *Qual a função dos técnicos sociais dos NPC em relação aos programas e projetos que desenvolve?*
- ✓ *Qual a participação necessária dos sujeitos do sistema prisional para a efetividade do trabalho de reintegrações pessoais, familiares, comunitárias e da sociedade como um todo no enfrentamento à violência e redução da criminalidade?*

Percebe-se que o resultado dessas questões nos remete a imagem de que o comprometimento simbólico de não-violência re-situa o sujeito do sistema prisional em sua condição imaginária em relação à decisão de não reincidência delitiva, que marca sua participação real no trabalho de reintegração social e transformação das condições de cidadania pessoal, familiar e comunitária.

Dentro desse quadro, a contrapartida quer convocar o *sujeito do sistema prisional* a se envolver diretamente com o enfrentamento a violência sofrida e exercida (não reincidência) participando ativamente nos NPC como agente de promoção de cidadania onde terá acesso à redução de suas vulnerabilidades pessoais e familiares, com

apoio psico-sócio-jurídico, aumento de escolaridade, formação profissionalizante, inclusão produtiva. Colocando-se, assim, como co-gestor de sua autonomia produzindo e conduzindo um espaço de reconstrução de imagens históricas de negatividades resultantes de experiências vividas em estado de exclusão, reclusão e os efeitos de prisionização.

TERCEIRIZAÇÃO DE PRESÍDIOS NO CONTEXTO DAS REFORMAS ADMINISTRATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ

Autor: Robson Augusto Mata de Carvalho
Instituição: Universidade Federal do Ceará (UFC).

RESUMO:

O presente trabalho apresenta uma discussão sobre alguns aspectos das ações implementadas pelo governo do estado do Ceará na área de Segurança Pública no que tange as políticas públicas penais que contam com a participação da iniciativa privada na execução da pena de prisão. O modelo de administração prisional terceirizado vem funcionando desde 1999, com a criação da Penitenciária Indústria Regional do Cariri (PIRC), durante o chamado “Governo das mudanças” de Tasso Jereissati (PSDB). A reforma administrativa do Estado promovida pelo mesmo e as ações colocadas em prática ganharam destaque na imprensa e no discurso oficial como um tipo de administração racional e eficiente (ARRUDA: 2002). Num cenário de transição democrática, o “Governo das mudanças” assumiu o poder, em 1986, com a promessa de superar a ineficiência administrativa do modelo patrimonialista de gestão do Estado e de fomentar o desenvolvimento econômico. Entretanto, tinha que lutar contra outros dilemas deixados pelos governos anteriores e, mais adiante, somados a novas questões. Dentre essas, a área da Segurança Pública caracterizava-se por uma crise de credibilidade das instituições responsáveis pela provisão e produção da ordem, da justiça e da paz social. Esta crise fundava-se, sobretudo, pelos questionamentos quanto à capacidade destas instituições em garantir segurança e diminuir o sentimento de medo e insegurança (BARREIRA, 2004). Nesse contexto, a questão carcerária apresenta-se como um dos grandes dilemas do Estado do Ceará. Violência, tráfico de drogas, corrupção, superlotação, rebeliões, entre outras manifestações compõem o cenário da crise do sistema penitenciário cearense. Na tentativa de superar este cenário, Governo do Estado realizou uma série de medidas, como a construção de estabelecimentos prisionais e a adoção do modelo de administração prisional terceirizado. Tendo como contexto essa problemática, buscarei discorrer e problematizar o crescente mercado prisional, buscando identificar de que maneira ele aparece, expande-se e funciona, bem como alguns de seus dilemas.

CRECHE NA PRISÃO FEMININA DO PARANÁ – HUMANIZAÇÃO DA PENA OU INTENSIFICAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DO ESTADO?

Autora: Silmara A. Quintino
Instituição: Universidade Federal do Paraná (UFPR)

RESUMO:

Esta é uma pesquisa sobre o impacto social e também o impacto sobre os indivíduos, causado pela existência de uma creche no interior de uma penitenciária feminina no Paraná. A creche neste trabalho é vista como uma forma de controle social perverso do Estado sobre as classes mais pobres da sociedade. Partimos de uma pesquisa bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos que discutem não apenas os aspectos das prisões em si, mas o crime e a criminalização de certas classes sociais. Analisamos a prisão desde sua origem como pena em si mesma até a transformação do Estado de bem-estar social em Estado penal e ressaltamos suas conseqüências para a sociedade como um todo. Passamos depois para uma pesquisa de campo onde tentamos comprovar nossa hipótese de que a creche assim como a prisão é uma forma de controle social perverso com um resultado ainda mais perverso sobre as crianças que acabam reconhecendo a prisão como uma casa, um lugar seguro para o qual sempre poderão retornar. Nosso objeto de estudo foi a Creche “Cantinho Feliz”, no interior da Penitenciária Feminina do Paraná onde as crianças filhas de detentas que ali cumprem pena permanecem com suas mães desde o período de aleitamento materno até os seis anos de idade. O trabalho apresenta entre outros aspectos a trajetória das primeiras instituições penais femininas no Brasil e em outros países e se detém no estudo da Penitenciária Feminina do Paraná. Discutimos as justificativas do Estado para a manutenção da creche, a justificativa jurídico-formal. Sistematizamos os objetivos de uma creche fora dos muros da prisão, segundo a LDB e o ECA e comparamos esses objetivos ao que ocorre efetivamente num presídio que é uma instituição total voltada para a segregação social de mulheres que supostamente teriam rompido com as regras impostas pela sociedade, quando este dispõe de uma creche que teoricamente é uma instituição voltada ao pleno desenvolvimento da infância. Apresentamos como resultado de uma pesquisa de campo o olhar das agentes penitenciárias e técnicas do sistema que trabalham naquela unidade, o olhar das mães e finalizamos com uma discussão a respeito dos efeitos de se manter a creche, principalmente sobre as crianças que desde cedo aprendem qual o tipo de política pública o Estado reserva aos pobres.

SAÚDE E CÁRCERE: DINÂMICA SOCIAL NO COTIDIANO DE UMA MICRO-UNIDADE PENITENCIÁRIA DE ATENDIMENTO AO PRESO DOENTE

Autora: Margareth Uarth Christoff

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), PPG em Sociologia

RESUMO:

A pesquisa tratou da assistência à saúde no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, focalizando as relações sociais e de poder que ocorreram na micro-unidade penitenciária do Hospital Vila Nova, no período compreendido entre julho e outubro de 2004. As análises sobre a superposição das práticas médicas e penitenciárias no interior dessa micro-unidade, no contexto das novas políticas de atenção à saúde do preso doente, apontaram para a supremacia do poder médico no processo de atendimento à saúde do preso doente hospitalizado, evidenciada pelo poder de controle sobre o processo de baixa hospitalar, a definição do diagnóstico, as condições e tipo de tratamento e o processo de alta hospitalar.

As práticas de saúde e penitenciárias distinguiram-se como lugares privilegiados. Isto porque eram unidades de produção de cuidados médicos e de vigilância, que reuniam profissionais, saberes, tecnologias e infra-estruturas materiais; e eram também configurações médico-sociais e penitenciárias específicas, constituídas tanto pelos poderes-saberes que conferiam conteúdo e sentido para as práticas ali realizadas, quanto pelas estratégias particulares que visavam conservar ou maximizar cada um dos dois tipos particulares de saber-poder.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM DST/AIDS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO JACUÍ

Autoras: Aline da Silva Medeiros; Ângela de Oliveira Hermes

Instituição: Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE-RS), Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ)

RESUMO:

Este trabalho tem por objetivo apresentar o Programa de Prevenção e Assistência em Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST/AIDS, desenvolvido pela equipe técnica da Penitenciária Estadual do Jacuí/PEJ, localizada na Colônia Penal, no município de Charqueadas/RS, em parceria com o GAPA/RS. O referido programa está em execução desde o ano de 2004 e tem como objetivo geral desenvolver ações de prevenção e assistência em DST/AIDS, viabilizando o resgate da cidadania dos presos. Seus objetivos específicos são: Realizar ações, de prevenção em DST/AIDS; Formar multiplicadores; Possibilitar assistência aos portadores de DST/AIDS; Aumentar o número de realização de exames; Realizar campanhas junto às famílias; Fomentar mudanças na cultura institucional com relação à visão do tratamento penal; Estabelecer rede de apoio às ações relativas às DST/AIDS; Contribuir para o aumento das atitudes de cidadania, redução de danos e de práticas sexuais seguras; Auxiliar na compreensão da AIDS enquanto fenômeno político-social, com vistas à diminuição da incidência do HIV / AIDS entre os presos. Sua principal ação é a formação de multiplicadores, chamados de Agentes de Saúde Prisional. A capacitação dos referidos agentes se dá através de encontros de grupos semanais. Cada galeria, das quinze existentes na penitenciária, possui dois representantes participando das capacitações, divididos em dois grupos. Desde a implantação do projeto já se formaram mais de cinquenta multiplicadores, os quais estão ativamente realizando suas atividades dentro da penitenciária ou nos locais onde cumprem pena atualmente. Dentro do Programa também são realizadas oficinas sobre temas como AIDS, Tuberculose e Hepatites Virais para os funcionários civis e militares que atuam na casa prisional. As visitas prisionais são abrangidas dentro do trabalho através de intervenções nos dias de visita onde são fornecidas informações e disponibilizados preservativos masculinos e femininos. Nossa proposta neste trabalho é de apresentar sua metodologia, bem como os resultados obtidos até o momento.

O AGENTE PENITENCIÁRIO: A INSERÇÃO DA CULTURA PRISIONAL NOS SERVIDORES LOTADOS NA PENITENCIÁRIA MODULADA ESTADUAL DE MONTENEGRO – PMEM

Autor: Ricardo Ramos

Instituição: UniRitter

RESUMO:

É sabido que o Sistema Penitenciário brasileiro apresenta grandes falhas, sejam de estrutura física, falta de material humano e equipamentos que propiciem condições satisfatórias para o cumprimento de seu papel. No Rio Grande do Sul essa realidade não é diferente. Diante desse quadro, começaram a surgir penitenciárias moduladas construídas com intuito de minimizar essas falhas. Dentre esse modelo, iniciou-se no começo do ano de 2001 o funcionamento da Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro – PMEM. As mudanças estruturais possibilitaram aos funcionários que atuam no estabelecimento uma maior segurança, principalmente pelo fato do diminuto contato existente entre os agentes penitenciários e os presos. Visando perceber as consequências da minimização do contato entre esses dois grupos faremos a análise do presente estudo com objetivo de identificar e analisar o processo de socialização e inserção da cultura prisional nos agentes penitenciários lotados na PMEM levando em conta o grau de afetação e identificação com a cultura carcerária em sua vida intra e extra-muros. A análise desse processo apresentou-se com base na aplicação de um questionário aos agentes lotados, grupo delimitado no trabalho, onde os dados obtidos serão analisados através de dados percentuais relativo ao

universo total dos agentes pesquisados com apresentação de gráficos e discussão dos mesmos necessários para verificarmos o quão assimilado a cultura carcerária se encontra este funcionário.

AGENTES PENITENCIÁRIOS E A AMBIGÜIDADE DA INCLUSÃO/EXCLUSÃO CARCERÁRIA

Autora: Ana Paula Nedel

Instituição: Universidade Católica de Pelotas (UCPel)

RESUMO:

A presente pesquisa se constitui em uma pesquisa qualitativa, com roteiro de entrevista semi-estruturado, que será aplicado a 24 agentes penitenciários lotados nos Presídios que integram a 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, quais sejam os localizados nos municípios de: Pelotas, Rio Grande, Canguçu, Santa Vitória do Palmar, Camaquã e Jaguarão.

Se objetiva verificar, descrever, analisar e compreender como os agentes penitenciários se inserem no contexto do discurso oficial de que a prisão é inclusão/exclusão, e quais as estratégias que eles desenvolvem para trabalhar neste contexto, tomando por hipótese que, os agentes penitenciários, assumindo com prioridade a dimensão de contenção do discurso oficial, eles desenvolvem estratégias que privilegiam a prisão como elemento de exclusão social, tais como a violência e a negociação com vistas à pacificação da beligerância dos ambientes prisionais; e os agentes se sentem restringidos pela organização prisional para desenvolverem estratégias de inclusão social.

A relevância da pesquisa se verifica pelo pouco conhecimento científico que se tem produzido no Brasil acerca da complexa rede de relações estabelecidas entre aqueles que compõem o aparato do sistema prisional: Agentes Penitenciários, apenados e na administração do estabelecimento penal. Diante disso, há carência de descrição, análises e compreensões sobre as estratégias por eles utilizadas para desempenharem suas funções e ou, sobre suas dinâmicas de convivência no interior dos presídios, bem como sobre os efeitos dessas.

Esse desconhecimento pode contribuir para o aumento das tensões entre os grupos uma vez que, por exemplo, a Administração do estabelecimento prisional depende totalmente dos Agentes Penitenciários para executar suas atividades legais: vigilância, custódia e guarda de presos, estas vinculadas a uma promessa ressocializadora. Desta forma, a administração conecta expectativas em relação ao desempenho dos Agentes Penitenciários, que envolvem elementos de controle e crença no cumprimento de suas funções. Por outro lado, conforme a pesquisa realizada pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Penitenciários, da Universidade Católica de Pelotas, (CHIES et al., 2001), existe conflito subjetivo nos próprios Agentes Penitenciários, em relação às expectativas sociais sobre o desempenho de seus papéis. Tais conflitos afetam inclusive as relações entre tais grupos e o grupo dos reclusos.

Ademais, ao se compreender a gênese e a dinâmica das estratégias adotadas pelos Agentes Penitenciários para conviver com os conflitos desse peculiar ambiente, ações poderão ser adotadas no sentido de minimizar, ou mesmo dirimir, os antagonismos que caracterizam tais ambientes.

Nesse sentido, poderá a presente pesquisa contribuir, com o desencadeamento de políticas criminais e penitenciárias que, de forma científica e esclarecida, influam nas estruturas e conjunturas atuais e futuras do sistema penal, vislumbrando a melhoria do mesmo.

A PRISÃO DENTRO DA PRISÃO: UMA VISÃO SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO NA 5.ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Autores: Luiz Antônio Bogo Chies (Coordenador); Ana Luisa Xavier Barros; Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes; Leni Beatriz Correia Colares; Marcelo Oliveira de Moura; Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim; Jackson da Silva Leal; Sabrina Rosa Paz.

Instituição: Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos-Criminais-Penitenciários (GITEP)

RESUMO:

Esta pesquisa, desenvolvida pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalhos e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP/UCPel), e que conta com recursos financeiros de fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – Brasil, tem por objetivo conhecer e analisar as peculiaridades do encarceramento feminino em estabelecimentos prisionais que originalmente foram projetados para o aprisionamento masculino. A área de abrangência foi delimitada na 5.ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, composta por seis estabelecimentos prisionais, localizados nos municípios de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar; destes, quatro – Camaquã, Pelotas, Rio Grande e Santa Vitória do Palmar – enquadram-se na categorização de presídios mistos. A análise preliminar dos dados da pesquisa já permite lançar as seguintes conclusões indicativas: a) existência de incremento do encarceramento feminino na região; b) perfil das encarceradas associado a condições de vulnerabilidade social (idade, escolaridade; profissão; estado civil; chefia do núcleo familiar); c) o incremento se dá significativamente pelo envolvimento em delitos de entorpecentes e pela prática do aprisionamento preventivo; d) os presídios mistos, apesar de viabilizarem o encarceramento na proximidade do local de residência, ampliam as sobrecargas de punição a que são submetidas as mulheres, sobretudo na dimensão da vulnerabilidade sexual e no acesso

aos espaços prisionais. Portanto, o atual estágio da pesquisa já aponta para a confirmação da hipótese de invisibilidade da mulher encarcerada num sistema legal e institucional predominantemente masculinizado. A relevância social do projeto se situa na perspectiva de que seus resultados possam contribuir para o redimensionamento das práticas penais-punitivas que envolvem o encarceramento feminino, contribuindo para o desenvolvimento de políticas criminais e penitenciárias comprometidas com a redução das dores e perversidades prisionais, bem como formas humano-dignificantes de enfrentamento da conflituosidade social.

A ARTE COMO ANTÍDOTO: OS VENENOS E CONTRAVENENOS NO CÁRCERE

Autor: Luis Eduardo Ribeiro Ferreira

Instituição: Universidade Federal Fluminense (UFF)

RESUMO:

As prisões são instituições transformadoras, isto é indiscutível, no entanto, esta transformação nunca passou perto de conceitos socializantes, até mesmo porque esta nunca foi à função dos Presídios.

A Lei de Execução Penal preconiza, na década de oitenta, o tratamento e a ressocialização ao sujeito preso, sob um viés da criminologia clínica, que essencializa o delinqüente e propõe sua cura. Tãmanha pretensão está contida no texto legal, amarrando a subjetividade do preso a uma política de ortopedia da alma.

Goffman apresenta considerações históricas e analisadores que falam dos sofrimentos que a experiência da clausura imprime aos sujeitos. Enquanto desencadeadora de marcas nos corpos e nas almas. Conceitua a prisão como uma instituição total, caracterizada pelo seu fechamento, simbolizada pela barreira à relação social com o mundo externo. Mas também pela capacidade de criar identidades em seus membros, efeitos de prisionização. São rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu, bem como a desapropriação do tempo do encarcerado. Tais apontamentos se apresentam com assustadora atualidade, enquanto as denúncias dos males do cárcere para além das ilegalidades ou abusos do estado.

E os psicólogos neste contexto, em meio à constatação da miséria e do sofrimento daqueles a quem dirigem sua intervenção? A Lei de Execução Penal prevê e garante a presença desta profissão, onde se insere enquanto campo da psicologia jurídica, reservando-lhe tarefa específica. A classificação do condenado se dará num viés de perícia, avaliação psicológica, sob a sombra de uma certa neutralidade técnica, ainda nos moldes dos exames criminológicos, visando apenas instruir o judiciário e o ministério público.

Sem a previsão objetiva, no texto legal, sobre a assistência psicológica, resta ao psicólogo um difícil lugar, enquanto dimensão ético-política, pois além de relegada a segundo plano, a intervenção "psi" fica a mercê da política penitenciária regional, e dos processos de institucionalização da máquina estatal punitiva.

O que pode representar para a psicologia um encontro com a arte, em meio ao cinza e ao embrutecimento? Serão possíveis bons encontros, de que servirão?

Diminuir os danos do aprisionamento, o adoecimento, a cegueira e a mudez, forjados ao longo dos processos de institucionalização dos corpos submetidos, apostando no encontro com a arte. Pode ser esta uma alternativa de produção de suavidade em meio à pobreza e as trampas da institucionalização, que espreitam qualquer movimento emancipatório, mesmo dos agentes promotores de saúde.

Nestes termos vemos a arte como potência, através de experiências com técnicas de expressões plásticas. Nas oficinas de teatro, escrita, leitura, artesanato, cinema e outras formas.

Entendo a arte como fundamento de criação, uma maneira de articular saberes heterogêneos que envolvem música, dança, teatro, cinema, filosofia, história, literatura, pintura, poesia etc., e com isso, produzir o múltiplo, o singular, o movimento necessário para o encontro com o Outro que tanto nos tem causado estranhamento. Enfim, nesse sentido, seria a arte, ela própria, uma forma de alteridade capaz de produzir afetos, afecções ou, ainda, instintos de afirmação da vida e produção de diferença.

8.º Encontro Transdisciplinar de Ciência Penitenciária

Universidade Católica de Pelotas

Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários

Mesa de Apresentação de Trabalhos – 3

Dia 17 de Agosto – 14h

Sala 425-C do Campus I – Auditório da Escola de Informática

Coordenação da Mesa

Marcelo Oliveira de Moura
Bruno de Oliveira Rodrigues

Resumos

As opções metodológicas, de estilo e correção redacional nos Resumos, são de responsabilidade de seus Autores.

CENTAUROS NO CENTRAL. ANÁLISE DOS PRÉ-CONCEITOS MORAIS NO IMAGINÁRIO DOS JURISTAS

Autores: Alexandre Costi Pandolfo, José Antônio Gérson Linck, Marcelo Lucchese Cordeiro, Marcelo Mayora Alves

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Faculdade de Direito – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais

RESUMO:

O nosso artigo é uma tentativa de deslegitimação dos fundamentos da prisão preventiva e de suas relações com o discurso mitológico sobre o “homem perigoso”. A questão que nos interessa partiu de uma constatação obscura: as teorias jurídico-constitucionais contemporâneas consideram incorretas, do ponto de vista da argumentação jurídica, as referências aos juízos virtuais correspondentes a fatos que não podem ser verificáveis empiricamente (ATIENZA). E, no entanto, é cada vez mais freqüente a referência a essa espécie de seres estranhos – os perigosos – que habitam não os presídios, mas sim o imaginário jurídico e o senso comum teórico dos atores do sistema penal brasileiro, em especial dos magistrados. O nosso objeto é, em última análise, a relação existente entre a prisão preventiva e o discurso do homem perigoso.

Vamos sustentar ao longo de nosso artigo três argumentos que podem contribuir para desmistificar a violência preventiva, traço marcante das prisões cautelares. Em *primeiro lugar*, desde uma perspectiva dogmática crítica, eis que interna ao sistema, apontamos a ilegitimidade e a incoerência da prisão preventiva, o que a desqualifica como instrumento jurídico válido no âmbito do Estado Democrático de Direito. Em *segundo lugar*, identificamos a prisão preventiva como uma atitude preventiva violenta diante dos pré-conceitos morais que fazem um indivíduo ser rotulado como perigoso. Em *terceiro lugar*, demonstramos que o sistema penal instaurou um discurso da periculosidade que é decorrente tanto de pré-conceitos morais que habitam o imaginário dos juristas, quanto das peculiaridades do direito penal *consagrado* nas letras jurídicas.

Abordamos a temática da prisão preventiva não somente desde uma visão interna (dogmática) ao sistema jurídico-constitucional, mas principalmente a partir de um viés filosófico que “*deve cumprir uma função de intermediação entre os saberes e as práticas jurídicas, por um lado, e o resto das práticas e saberes sociais, por outro*” (ATIENZA). Além disso, optamos pela perspectiva agnóstica da pena (e, portanto, da prisão cautelar, que ontologicamente é pena), segundo a qual, as práticas punitivas institucionalizadas devem ser encaradas como um fenômeno político semelhante à guerra, um fato de poder ausente de justificativas e que, diante das condições estruturais brasileiras, caracteriza-se como um genocídio em ato (ZAFFARONI).

A GARANTIA DO PRAZO RAZOÁVEL NA DURAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

Autor: Vinicius Lang

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Mestrado em Ciências Criminais

RESUMO:

Sabe-se que a prisão preventiva é aplicada com a intenção de dar uma rápida e imediata resposta ao crime, lesionando garantias constitucionalmente estabelecidas, e antecipando o juízo condenatório. Através da Emenda Constitucional 45, introduzida em 2004, foi dado destaque a um princípio que já integrava o ordenamento jurídico brasileiro desde 1992, com o pacto de San José da Costa Rica. Sendo assim, o julgamento do réu em um prazo razoável e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, foi positivado no art. 5º, LXXVIII, CF.

A partir daí, parte-se do intuito de que este princípio deve ser estendido à prisão preventiva, pois a não-fixação de um limite máximo que o acusado poderá ficar preso preventivamente configura-se como uma violação ao princípio da dignidade humana e aquele que veda o tratamento desumano ou degradante.

Afim de entender-se as perspectivas acerca da razoabilidade da duração da prisão preventiva, analisaremos, através de um estudo sobre o tempo, a quebra de paradigma ocorrida ao longo dos séculos, fazendo com que o tempo deixe de ter o caráter absoluto e universal, igual para todos e em todos os lugares, com a idéia do universo sendo regido pelas leis da natureza, reversíveis e deterministas. Desse modo, a partir do século XX, através de Einstein e a teoria da relatividade, o tempo passa a ser visto como algo relativo, variável conforme a posição e o deslocamento do observador. Um tempo único e uniforme deixou de ser sustentável.

Considerando que há no mínimo dois tempos: um tempo objetivo e outro subjetivo. Onde o tempo objetivo seria aquele passível de medir, igual para todos, e o tempo subjetivo, o qual não podemos medir, é o que sentimos, o chamado tempo da consciência (Ana Messuti, 2003). Entretanto, o direito só reconhece o tempo objetivo, o tempo do calendário e do relógio, juridicamente objetivado e definitivo, e esquece-se, ou não reconhece a relatividade e o tempo subjetivo (Aury Lopes Jr., 2006).

É que o cárcere, seja ele definitivo ou provisório, é insubstituível, intransferível, único; de modo que cada sujeito viverá sua própria pena. Mas a comunidade jurídica fixa a duração da pena tendo em conta seu próprio tempo e não o do sujeito, que é mero veículo de mensagem.

Partimos da premissa de que o acusado tem o direito de saber qual o tempo máximo que poderá ficar preso preventivamente, eis estar-se diante de uma garantia constitucional. É necessária a fixação de um prazo máximo à constrição do *ius libertatis*, analisando caso a caso, de acordo com uma avaliação particularizada o tempo necessário à segregação do indivíduo.

O sistema processual penal brasileiro adotou a “doutrina do não-prazo”, que por sua vez representa uma indeterminação conceitual, deixando amplo espaço discricionário ao julgador. Em determinada época a jurisprudência trabalhou com o critério dos 81 dias, fazendo uma contagem dos prazos do procedimento ordinário. O eventual encarceramento acima de tal prazo caracterizaria excesso. No entanto, atualmente esse prazo não vem sendo respeitado e o acusado continua encarcerado.

Por derradeiro, entende-se como extremamente necessária a fixação de um prazo para a prisão preventiva no ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo da prisão temporária, como forma de fazer cessar o encarceramento cautelar, atendendo ao mero transcurso do tempo.

Uma vez vencido o prazo da prisão, a liberdade deve ser um imperativo, para que as regras do jogo não sejam transgredidas, e se garanta um devido processo e o estado de inocência. Por fim, não podemos deixar de ter em mente, que por ser uma medida de exceção, a prisão preventiva só deve ser utilizada diante de efetiva necessidade, respeitados os direitos constitucionais a todos resguardados.

PRESOS PROVISÓRIOS NAS DELEGACIAS DE NATAL/RN-PERFIS CRIMINÓGENOS SEGUNDO A TEORIA DA ANOMIA

Autor: Fernando Antonio da Silva Alves

Instituição: Faculdade de Natal (FAL/NATAL-RN), GECRIM - Grupo de Estudos Criminais

RESUMO:

Foi realizada pesquisa pelo GECRIM- Grupo de Estudos Criminais da Faculdade de Natal, no dia 27 de maio de 2007, nas duas únicas delegacias de plantão da cidade, envolvendo um universo de 14 (quatorze) presos em flagrante delito, custodiados na carceragem dessas unidades policiais.

Dentre os objetivos da pesquisa, o que mais se destacou foi demonstrar o perfil criminológico de delinqüentes, através da análise de casos daqueles presos em flagrante delito, aprisionados em delegacias de plantão, componentes do segmento de presos provisórios da cidade de Natal. Adotou-se como referencial teórico os conceitos de anomia, adotados por Robert King Merton, na categorização dos chamados tipos “inovadores” ou “retraídos”, para definir aqueles que, respectivamente, voltaram-se mais para atividades criminosas por meios alternativos aos legalmente previstos, tendo por escopo vantagem pessoal e instrumento de ascensão social, enquanto que outros delinqüíram devido a uma negação da ordem legal, seja por desajuste às normas institucionalizadas, seja por introspecção ou pela adoção de mecanismos de escape que redundaram na prática de ilícitos penais.

A metodologia empregada consistiu na formação de duas equipes, num total de quatorze pesquisadores, recrutados entre estudantes de graduação do curso de Direito da FAL, integrantes do grupo de pesquisa, munidos de questionários, encarregados cada um pelo professor coordenador do grupo de entrevistar um preso, em busca de dados qualitativos dos presos entrevistados quanto: à consciência da responsabilidade, alegação de inocência ou arrependimento quanto ao crime acusado, à época em que cometeu o delito, razões de ter delinqüido, visão de mundo e objetivos de vida. Ao final de cada entrevista era facultado ao entrevistado formular uma pergunta e uma respectiva resposta a ser acrescentada no questionário, sobre qualquer tema relacionado a seu estado prisional.

Quanto aos resultados observados constatou-se que todos os presos pesquisados eram homens, numa faixa etária que variava entre os dezenove e quarenta e sete anos. Os crimes praticados foram de furto, roubo, tráfico de drogas e tentativa de homicídio. Os crimes contra o patrimônio e os de tráfico foram os delitos mais frequentes. Dentre as respostas proferidas às perguntas do questionário, a mais comum obtida era a de que o mundo ao redor do acusado era injusto, repleto de ilusões, com oportunidades apenas para os mais espertos, tidos por eles como privilegiados.

Conclui-se que dos tipos pesquisados, aqueles que executam atividades ilícitas na capital natalense são, em sua maioria, indicados como tipos anômicos chamados de inovadores, na teoria de Merton, visto que se valeram do crime como meio para obtenção de riqueza ou de poder, enquanto que o segmento categorizado como retraído acabou por praticar delitos com uma margem de premeditação bastante reduzida, e visões de mundo negativistas e derrotistas.

O ATO DE JULGAR COMO TRAGÉDIA DE AÇÃO. UMA LEITURA HERMENÊUTICA DA TRIVIALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA APLICAÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Autor: Marcelo Lucchese Cordeiro

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Faculdade de Direito – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais

RESUMO:

Se há uma disciplina do direito que necessita de reflexão filosófica sobre os problemas que apresenta, esta é a disciplina do direito penal. Na clareira aberta pela filosofia do direito, é possível visualizar uma relação tensa entre o direito penal e os direitos humanos, na medida em que *“o direito penal é o direito que aplica penas aos seres humanos, e os direitos humanos são os direitos que possuem os seres humanos, principalmente, de não sofrer penas”* (Ana Messuti). Ainda que acarretem uma redução do Ser, as práticas punitivas contemporâneas encontram-se envoltas num manto de legitimidade – eis que aplicadas sob determinadas condições jurídicas, políticas e institucionais – que tornam estranha a referência às penas previstas pelo direito penal como forma de violação dos direitos humanos.

O problema do qual se parte é justamente a característica que possui a sistemática jurídica tradicional de abrigar, ao nível do discurso, um aparato de normas garantidoras dos direitos fundamentais e, por outro lado, ao nível da ação institucional, permitir o desrespeito, de forma reiterada e habitual, da trivialização desses mesmos direitos:

“A banalização mais terrível é aquela que se dá ao nível da ação, aquela que, ao afirmar direitos humanos, conserva-os na sua intocabilidade e supremacia na exata medida em que os destitui na prática. Esta banalização prática, mais do que qualquer outra, trivializa os direitos fundamentais da pessoa humana” (Tércio Sampaio Ferraz Jr.).

Nesse sentido, em um primeiro momento, procurou-se identificar os rasgos de uma tendência punitivista e desconstruir a idéia de que a pena encontra seu fundamento em uma cosmovisão racional e humanista, demonstrando que está muito mais relacionada aos anseios coletivos de conteúdo místico, bem como demonstrar que a sistemática jurídica positivista dá respaldo à negação e eliminação da humanidade do criminoso, eis que trabalha como categorias abstratas que impedem a obtenção das metas propostas pela cultura dos direitos humanos e, por fim, ressaltar o papel do terceiro, o juiz – foco das atenções – neste contexto. Em um segundo momento, tendo-se em conta que a justiça é um elemento fundante da própria condição de existência em sociedade, procurou-se demonstrar como o ato de julgar o criminoso pode encontrar fundamento em uma concepção de justiça, definida por Paul Ricoeur, que não permita o esquecimento do ser e que fundamente os direitos humanos como forma de instrumento efetivo de proteção e não meramente como discurso retórico sem nenhuma consequência prática.

Por fim, como Martin Heidegger já advertia décadas atrás, não duvidamos que se a técnica é uma das causas de velamento do ser, é também nela que podemos resgatá-lo. Assim, partindo da hermenêutica filosófica, foram traçadas as linhas de um *pathos* apto a fornecer os elementos para a construção de um modelo de argumentação jurídica que impede o julgador de violar os direitos humanos abstratamente previstos: os círculos hermenêuticos da pena, já trabalhados por Ana Messuti.

“CRIMINOLOGIA DA ALTERIDADE”: EM BUSCA DE UM GENUÍNO “LOCAL DE ESCUTA”

Autores: Gabriel Antinolfi Divan, Moysés da Fontoura Pinto Neto

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Mestrado em Ciências Criminais, Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais (ITEC/RS)

RESUMO:

O trabalho propõe expor algumas conclusões parciais obtidas com os delineamentos de pesquisa realizados junto ao Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais do Rio Grande do Sul (ITEC-RS). Fundamentalmente, lança mão de diretrizes da linha de pesquisa “Criminologia e Alteridade”, promovida dentro o referido instituto, para uma discussão, tanto epistemológica quanto aplicada, do saber criminológico.

Parte-se de um referencial teórico galgado, basicamente, no conceito de hospitalidade de JACQUES DERRIDA e (principalmente) na *ética da alteridade* em EMMANUEL LÉVINAS. Procurar-se-á observar, fundamentalmente, o tensionamento da filosofia *levinasiana* frente às vertentes criminológico-críticas da atualidade. A idéia é a investigação quanto às possibilidades de promoção de uma Criminologia que pode ser chamada de “pós-crítica”, tendo-se em vista todo o panorama de “crise” dentro a própria matriz “crítica” (tal informa ELENA LARRAURI). A pesquisa tem como meta precípua a discussão em torno de um conceito prático possível para a expressão “local de escuta”, tomando como pressuposto que tanto a Criminologia de cariz *positivo* (trazida pela Escola Italiana), quanto todo o espectro de saber criminológico *crítico* massificado constituem-se, tão somente, em variações de um “lugar de fala”.

O estudo possui como marco inicial uma visão crítica da própria *criminologia crítica* até hoje produzida, que, tal como foi exposta por BARATTA, FIGUEIREDO DIAS e COSTA ANDRADE (entre outros), promoveu uma inversão do vértice objetivo do saber criminológico.

Pretendendo ultrapassar a *etiologia* e o foco na figura de um “criminoso nato”, característica suprema da Escola Positiva (geralmente representada pela vertente italiana, tendo como marcos figurativos as obras de LOMBROSO, FERRI e GARÓFALO), os estudos críticos (posteriormente à exponencial pesquisa de SUTHERLAND), procuravam direcionar seu olhar para além da *causalidade* referente exclusivamente ao ator desviante. Voltaram-se para a construção sócio-política do conceito de crime, e para a *criminalização* da determinadas condutas e indivíduos. O núcleo do estudo criminológico crítico passa a se localizar no papel criminalizador do Estado e suas agências (tal qual a ação policial), no sistema jurídico-penal e nas meta-regras de criminalização fornecidas pelas estruturas sociais.

No entanto, não se promoveu um verdadeiro rompimento com a lógica dominante (relativa especialmente à Modernidade e à fixação *causal* no estudo dos fenômenos), uma vez que, se antes a explicação *etiológica* passava pela atitude “criminal-inata” do desviante, com a crítica, uma nova *etiologia* estrutural passou a ser vigorante (sobretudo no que diz para com as ramificações da *Nova Criminologia* de YOUNG, TAYLOR e WALTON e sua clara inspiração *marxista*).

Para uma proposta que vise a real superação *causal-etiológica* do estudo da Criminologia, desde suas bases epistemológicas, fundamental que se tome apoio na *ética da alteridade* e se promova uma (tentativa de) *escuta* do *outro*: falharam, nesse ponto, as doutrinas criminológicas de maior vulto, vez em que (tanto as variantes da Escola Positiva quanto as da matriz Crítica) foram pródigas em “silenciar” o fato criminoso e o ator desviante, propondo-lhe sempre explicações transcendentais e de ordem causal (seja o “atavismo” ou sua “propensão criminosa”, seja sua “forçada opção delinqüente” diante de uma realidade “infra-estrutural” opressora).

CRIMINOLOGIA E GARANTISMO: UM OLHAR CRÍTICO SOB O PRISMA DO SISTEMA PENAL E OS BENS JURÍDICOS TUTELADOS.

Autores: Alexandre Neves de Mesquita; Renato Duarte Passos Filho; Vinicius Mendez Kersten; Walter Markezan Augusto; Francisco Quintanilha Veras Neto

Instituição: Fundação Universidade do Rio Grande (FURG), Grupo de Estudos Voluntário de Educação Tutorial

RESUMO:

O presente trabalho busca uma visão ampla do sistema penal e sua repercussão na sociedade. A ótica da criminologia, amparada pela doutrina de Louic Wacquant, Alessandro Baratta e Nilo Batista, permite que seja feita uma abordagem sociológica do sistema penal, das penas em si, e dos excluídos que entram no mundo do crime. A análise então passa a ter o enfoque concentrado na questão do processo penal na sua totalidade. O fato da existência das garantias constitucionais que se mostram ineficazes na prática. Sob a luz da teoria garantista de Luigi Ferrajoli e Salo de Carvalho, é feito um exame crítico sobre o processo e a execução penal. De tal forma, chega-se ao repúdio do sistema carcerário atual inspirando a busca por novas modalidades de penas ligadas ao Direito Penal alternativo. A questão da deslegitimação é abordada no trabalho, pois busca demonstrar que o modelo penal utilizado na maior parte dos países apresenta vícios insolúveis, visto que com suas respectivas variantes não apresentam como objetivo a solução do problema, ou seja, a tentativa de fazer com que o sistema penal venha a contribuir com o social. Na realidade a contribuição dada é em um sentido pecuniário, em termos relativamente modernos continua a ser uma espécie de exército de reserva, pois o social

continua a estar em um segundo plano, tendo o sistema penal uma concepção economicista. Nesse ponto o que acontece, e que é desenvolvido no trabalho, consiste no fato de que o sistema posto está ultrapassado, não atendendo as exigências desejadas pela sociedade, seja em um ângulo sociológico, ou humanitário. Dessarte, surge a oportunidade de fazer uma exposição da tese da proteção ao bem-jurídico como função do Direito Penal. Nessa esteira o presente trabalho elucida a teoria de Claus Roxin, e aponta-a como uma das possíveis soluções. É com extrema perspicácia e simplicidade que tal tese, se adotada, pode ter muito a contribuir, principalmente no que concerne aos bens que realmente merecem tutela do Direito Penal. Evita-se, portanto, que verdadeiros absurdos sejam considerados crimes. Porque tal teoria se desenvolve sempre pautando o que pode e o que não pode ser considerado relevante penalmente.

A CRIMINOLOGIA MODERNA ENTRE O TRÁGICO E O DRAMÁTICO

Autores: Alexandre Pandolfo, Grégori Laitano, Salo de Carvalho

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Mestrado em Ciências Criminais

RESUMO:

A presente pesquisa, realizada junto ao Programa de Pós-Graduação da PUCRS, Mestrado em Ciências Criminais da PUCRS, linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, trata da possibilidade de pensar a filosofia da tragédia (MACHADO) como marco deslegitimante da epistemologia que marcou a Criminologia Moderna. Significa, em primeira análise, trazer a arte para o confronto com a vontade de verdade (NIETZSCHE) que caracteriza a ciência, a fim de que, no vazio deixado pela herança da criminologia crítica (LARRAURI), haja definitivamente o rompimento com o paradigma científico Moderno ocidental (socrático).

Não obstante a desestabilização provocada pela Criminologia crítica (ANDRADE), não houve, necessariamente, ruptura com o marco positivista. Se não é possível afirmar que houve virada paradigmática entre a Criminologia clássica e a positivista, pois ambas aparecem como continuidade do projeto científico da Modernidade (CARVALHO), resta duvidosa a incompatibilidade epistemológica entre a criminologia crítica e a positivista.

Para problematizar a hipótese é possível utilizar balizas artísticas, como os gêneros dramático-romântico e trágico. Se o drama-romântico representaria os desejos e as promessas de felicidade, segurança e erradicação da violência da Modernidade, o trágico é do domínio da fatalidade dos fatos, do perspectivo e da negação de qualquer pretensão solucionadora que projete segurança (MAFFESOLI). Diante disso, toda construção criminológica edificada com os pressupostos da epistemologia Moderna, sob a égide de uma racionalização alucinatória (MORIN), coaduna-se com aquele modelo dramático-romântico e com a Totalidade (TIMM) que dele decorre.

O trágico na Criminologia, portanto, representa a ruptura com a epistemologia que marca o pensamento simples (MORIN) em prol de construções de sentidos complexas como as violências (GAUER).

DA EXCLUSÃO AO INIMIGO: O DIREITO PENAL DO INIMIGO ENQUANTO ESTRATÉGIA DE ENGENHARIA SOCIAL CONTEMPORÂNEA

Autores: Moysés da Fontoura Pinto Neto, Otávio Binato Júnior

Instituição: Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS. Programa de Pós-Graduação em Direito Público da UNISINOS.

RESUMO:

Quais seriam as conseqüências do acolhimento da idéia do Direito Penal do Inimigo na realidade concreta da sociedade contemporânea? O paper pretende investigar a compatibilidade da teoria de Günther Jakobs com a leitura sociológica dos tempos atuais, questionando, fundamentalmente, a (in)adequação da vertente sistêmica para explicar o funcionamento do sistema punitivo, de um lado; e, de outro, *quem*, a partir da visão de uma sociedade excludente, seria esse Inimigo sobre o qual recairia a estratégia bélica propugnada pelo autor germânico.

Para tanto, inicialmente analisa-se, a partir de Zygmunt Bauman, a relação entre Modernidade e ambivalência, referindo as estratégias de engenharia social travadas ao longo dos últimos séculos, no sentido da construção de uma homogeneidade social e relativa coincidência com a proposta de Jakobs.

Por outro lado, partindo de uma perspectiva mais concreta, verificaremos os processos de exclusão sociais existentes no que Jock Young denomina de “modernidade recente” e a “essencialização do outro” que fundamenta esta lógica. Esse processo de essencialização do outro é parte fundamental na transformação do “outro” em “inimigo”. Se na Modernidade a inclusão era parte essencial dos processos assimilatórios, na Modernidade recente a inclusão é abandonada em detrimento de uma mera “neutralização” do Inimigo.

O REALISMO DE ESQUERDA E O MODELO DA NOVA PREVENÇÃO NO RS. LIMITES E POSSIBILIDADES DESDE O EXEMPLO DA GUARDA MUNICIPAL.

Autor: Marcelo Lucchese Cordeiro

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Faculdade de Direito – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais

RESUMO:

A idéia de se trabalhar com uma redistribuição das responsabilidades na área das políticas públicas de segurança, incluindo o Município como um dos agentes estatais responsáveis pela gestão da segurança tem origem em duas teorias de ordem criminológica, que buscam encontrar alternativas realistas e conscientes para a redução dos índices de criminalidade, sem a necessidade do uso dos meios tradicionais de repressão penal: tratam-se dos modelos da *nova prevenção* e do *realismo de esquerda*.

Esses modelos teóricos implicam em uma mudança no direcionamento dado tradicionalmente à segurança pública, relegando o binômio crime-pena a uma posição secundária no quadro das ações estatais para redução dos níveis da criminalidade. É uma forma, portanto, de encontrar alternativas viáveis ao tratamento penal para questões relativas à segurança pública. Partindo-se da idéia de que a violência (e o crime é apenas uma de suas múltiplas facetas) é um fenômeno social complexo e estruturante da vida em sociedade, pretende-se fazer uma análise da Guarda Municipal, enquanto um dos órgãos estatais responsáveis pela segurança pública a nível municipal, buscando-se a verificação e comprovação do potencial desta instituição para oferecer uma resposta igualmente complexa (e, por isso mesmo, eficaz e democrática) ao crime e à violência.

Em um primeiro momento, procura-se identificar quais os pressupostos teóricos que norteiam a atual discussão sobre o conceito de segurança pública e as chaves interpretativas para compreendê-lo, tendo sempre em vista o papel desempenhado pelas polícias (locais) dentro deste contexto. É evidente que tal tarefa não se pretende exaustiva – deve-se reconhecer os limites de uma monografia de graduação de curso –, mas é um pressuposto para a discussão sobre municipalização da segurança pública, trazida à tona pelos modelos da nova prevenção e do realismo de esquerda.

Em um segundo momento, perquire-se a importância do papel das cidades quando se trata de segurança pública, ou seja, quais as políticas que os municípios podem desenvolver para a redução efetiva das taxas da criminalidade. Assim, procurou-se nos modelos teóricos da nova prevenção e do realismo de esquerda os argumentos que justificam essa nova forma de articulação dos entes estatais (e civis) municipais na implementação das políticas de segurança.

Por fim, escolheu-se a Guarda Municipal como objeto de estudo de campo para averiguação de seu potencial enquanto órgão responsável pelo policiamento comunitário, preventivo (e não repressivo, portanto). Buscou-se, assim, fazer análise das ações realizadas pelas Guardas Municipais dos cinco maiores municípios gaúchos, verificando-se o perfil e as atitudes que os guardas vem assumindo e realizando no trato com a prevenção da criminalidade. Inclui-se nesse objetivo, ainda, a constante comparação entre o conjunto de estratégias que definem o policiamento comunitário (democrático) com as estratégias implantadas pela Guarda Municipal.

DROGAS E HOMICÍDIOS: É POSSÍVEL ENTENDER O FENÔMENO E ENFRENTA-LOS?

Autor: Rogério Götttert Cardoso

Instituição:

RESUMO:

A associação entre uso, abuso e tráfico de drogas com o aumento da criminalidade ocorre em vários países e, infelizmente, também no Brasil. Estas questões preocupam a todos e, em face ao seu crescimento desenfreado – e a forma como a mídia informa estes fatos - geram a impressão de que a população em geral, e as autoridades em particular, estão à mercê do fenômeno e são inábeis em enfrentar estas situações.

Entretanto é possível, com estudo adequado, entender as questões envolvidas e, com metodologia apropriada, enfrentar e reduzir o consumo das drogas, sua distribuição (tráfico) e a criminalidade resultante. Um projeto piloto foi elaborado em Belo Horizonte (MG) – denominado “Fique vivo” - e foi aplicado em uma região com elevado índice de criminalidade – enfocando especialmente os homicídios - com resultados animadores evidenciando ser possível enfrentar o problema.

O presente trabalho aborda resumidamente o problema, o estudo de suas causas prováveis, e elaboração do projeto, as estratégias escolhidas, sua aplicação e os resultados.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, PRODUÇÃO LEGISLATIVA E DISCURSO PUNITIVO - UM ESTUDO SOBRE A LEI 11.340/06

Autora: Elisa Girotti Celmer

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Mestrado em Ciências Criminais

RESUMO:

O presente artigo faz parte do projeto de pesquisa da dissertação, que tem o título provisório de “Feminismo e discurso punitivo: uma análise entre práticas e teorias.”

Nos últimos vinte anos, o reconhecimento da violência contra a mulher como sendo um problema público vem ocorrendo na sociedade brasileira. Durante este período, aconteceu uma politização do discurso relativo às práticas de violência contra a mulher, resultando em correntes de opinião que tendem a recorrer à criminalização e à punição dessas formas de violência. Simultaneamente, esse discurso punitivo dos movimentos de mulheres, em um cenário mais amplo, tem se confrontado com dois aspectos importantes da contemporaneidade: a crise do sistema de justiça criminal brasileiro (morosidade e impunidade) e a falência do sistema punitivo.

Por sua vez, o Estado, no intuito de se mostrar politicamente correto, encampou a defesa dos Direitos das Mulheres, institucionalizando alguns espaços de discussão dos movimentos feministas e de mulheres. Em decorrência desta aproximação do movimento social com os órgãos estatais está ocorrendo uma maior tendência do Estado a incorporar na legislação reivindicações feministas, mormente no que se refere à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dentro desse contexto, têm-se, em especial, a Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, que instituiu os Juizados da Violência Doméstica e familiar contra a mulher e, entre outras modificações, aumentou a pena do delito de violência doméstica, bem como vedou a utilização do rito da Lei 9.009/95 para a apuração do referido delito.

Em 1994, é aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará. No ano seguinte, 1995, é realizada a IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulheres, Beijing, China, na qual foi destacado o reconhecimento definitivo do papel econômico e social da mulher. Além disso, abriu os caminhos para o futuro, consagrou todas as conquistas das mulheres, ressaltando o princípio da universalidade dos direitos humanos e o respeito à especificidade das culturas.

Portanto, é necessário se ter em mente que a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha - surgiu como forma do Estado Brasileiro cumprir seus compromissos internacionais já há muito assumidos. Ademais, foi imposta ao Brasil a criação de legislação específica ao combate da violência contra a mulher, por condenação nas Cortes Internacionais, de violação de direitos humanos.

O objetivo específico deste artigo é analisar, de forma crítica, a Lei 11.340/2006 evidenciando a recorrência ao discurso punitivo como forma de evidenciar a luta pelos direitos das mulheres e a tentativa de, com isto, diminuir a violência contra a mulher. Entretanto, tal análise não deixará de abordar os dispositivos pertinentes à esfera cível, constantes na referida Lei, que devem ser considerados como relevantes na luta pelos direitos das mulheres, mas afastando-se da utilização do Direito Penal como meio de solução de conflitos sociais.